

CRIAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS

*GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CONEPIR/MG*

*ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA CRIAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL*

BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

2010

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1- APRESENTAÇÃO | 4 |
| 2- CONSIDERAÇÕES GERAIS | 5 |
| 3 - ORIENTAÇÕES PARA CRIAR CONSELHOS MUNICIPAIS | 6 |
| 4- CONSELHO MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL | 7 |
| PAPEL DO CONSELHO DE PROMOÇÃO PELA IGUALDADE RACIAL | 7 |
| ETAPAS DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO | 8 |
| <i>Projetos de Criação</i> | <i>8</i> |
| <i>Regulamentação</i> | <i>8</i> |
| <i>Indicação do Administrador</i> | <i>8</i> |
| <i>Abertura de Conta Especial</i> | <i>8</i> |
| <i>Elaboração do Plano de Ação</i> | <i>8</i> |
| <i>Montagem do Plano de Aplicação</i> | <i>8</i> |
| <i>Aprovação do Orçamento</i> | <i>8</i> |
| <i>Recebimento dos Recursos</i> | <i>9</i> |
| <i>Execução das despesas</i> | <i>9</i> |
| <i>Prestação de Contas</i> | <i>9</i> |
| CONSIDERAÇÕES | 9 |
| ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL IGUALDADE RACIAL - CMPIR | 10 |
| 2. Como deve ser elaborado? | 10 |
| 3. Quem deve elaborar o Regimento Interno? | 10 |
| 4. Como se estabelece a composição do CONSELHO MUNICIPAL PROMOÇÃO IGUALDADE RACIAL - CMPIR? | 10 |
| 6. Como deve ocorrer a convocação para as reuniões? | 10 |
| 8. Qual a tolerância permitida para início das sessões? | 11 |
| 10. Existem situações em que as entidades podem ser substituídas ? | 11 |
| 11. Como se garante ao conselheiro o direito de voto? | 11 |
| 12. O que é o voto minerva ? | 12 |
| 13. Como se dá a organização administrativa do CMPIR? | 12 |
| 14. Os conselheiros devem ser remunerados ? | 12 |
| 15. Qual a duração da gestão do presidente? | 12 |
| 16. Qual o tempo adequado no CMPIR para a tramitação das propostas? | 12 |
| 17. O Regimento Interno pode ser modificado? | 12 |

MODELO DE PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL 12

O Povo do Município de (nome do município), por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:13

TÍTULO I13

DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL 13

MODELO DE DECRETO QUE REGULAMENTA O FUNDO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL 16

Capítulo I 16

MODELO DECRETO QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO 19

MODELO DE REGIMENTO INTERNO 19

1. APRESENTAÇÃO

A necessidade da elaboração deste manual surgiu da identificação das dificuldades dos conselheiros em desenvolver uma gestão participativa com a finalidade de contribuir para o fortalecimento Promoção da Igualdade Racial nos Municípios.

Os Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial, instâncias políticas participativas, buscam assegurar o controle social na gestão da política de Promoção da Igualdade Racial e Ações Afirmativas.

Este espaço do controle social deve não apenas ter um caráter administrativo, mas constituir-se como um espaço de uma prática política democrática.

A presente publicação é constituída de uma primeira parte onde se apresenta um breve histórico sobre os Conselhos de Promoção da Igualdade Racial, destacando o processo de implantação no Estado de Minas Gerais.

Seguem-se orientações sobre a elaboração do Regimento Interno de um Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, considerando que este representa não apenas um instrumento legal, norteador dos mecanismos de organização e estruturação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial como também o instrumento que dá legitimidade às deliberações deste conselho.

*O Conselho de Promoção da Igualdade Racial do Estado de Minas Gerais - CONEPIR/MG, no exercício do papel de assessoramento e acompanhamento aos sistemas municipais de Promoção da Igualdade Racial, em parceria com os Gestores Municipais, vêm contribuir para instrumentalizar e subsidiar a organização e funcionamento dos CMPIR, estimulando a participação da sociedade organizada na consolidação dos princípios da Promoção da
igualdade Racial.*

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Na história da democratização das políticas públicas, um dos campos que constituiu visibilidade aos movimentos negros, quer pela denúncia das “ausências e omissões” das políticas públicas universais, quer pela luta no sentido de construir um espaço regular para o exercício do controle da gestão das políticas públicas de promoção da igualdade racial, foi o controle social da coisa pública.

O controle social supõe padrão de representatividade na construção, operação e gestão das políticas sociais, em específico as de promoção da igualdade racial, ampliando, a democracia política e a democracia social.

O controle social é o espaço possível de constituição dos caminhos da “regulação na esfera pública”, podendo constituir espaço de câmaras de negociação.

A luta dos movimentos sociais, nos princípios dos anos 80, marcou a história da clara autonomia popular dos conselhos de frente à organização estatal. Os conselhos constituem-se na proposta mais avançada de construção de sujeitos da gestão participativa, concretizando uma concepção de gestão (Mota, 1993; Silva, 1994) em que os distintos atores/forças sociais participam direta ou indiretamente dos processos de decisão acerca dos objetivos e das estratégias de ação do sistema de promoção da igualdade racial em todos os seus níveis.

Podemos definir Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial como uma instância de caráter deliberativo, voltado para assegurar e garantir a presença da sociedade civil de forma realmente efetiva, participativa, na defesa dos interesses da população, na geração de políticas do setor, no acompanhamento da consecução das mesmas e na avaliação do sistema como um todo ou em relação a programas específicos de ações afirmativas. Poderíamos resumir dizendo que é uma tentativa de pensar o sistema como um todo atuando localmente.

Tais objetivos, se atendidos, tenderão a promover o fortalecimento da sociedade civil e de seus órgãos participativos.

Em Minas Gerais, a proposta é de constituir os conselhos de Promoção da Igualdade Racial em nível local – municipal, com participação paritária, permitindo a participação plena da sociedade no planejamento, execução e fiscalização da política de promoção da igualdade racial e programas de ações afirmativas.

Neste contexto, a participação social através dos Conselhos de Promoção da Igualdade Racial vem adquirindo uma conotação de “controle social”, referindo-se ao controle exercido pela comunidade negra organizada e outros grupos etnicamente marginalizada, sobre o processo de formulação e implementação das políticas de promoção da igualdade racial.

A proposta do CONEPIR/MG, referente à participação e ao controle social via os Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial, tem o mérito de ser clara quanto ao seu propósito, mas é evidente que não dá conta de mapear todas as dificuldades que a prática colocará no caminho de sua realização. A articulação com vários setores do governo e da sociedade, prevendo uma cooperação entre eles e um crescente nível de autonomia da sociedade civil só se dará com a progressiva democratização da sociedade. Não podemos esperar resultados imediatos. A importância do processo está na própria idéia de sua existência, que poderá vir a gerar ou fortalecer mecanismos de representação e novas formas de atuarem em prol de uma dada proposta. Sua mera existência, não garante imediato controle social perfeito, mas é parte de um processo que contribuirá para redefinir a questão das relações público/privado, seja na proposição das políticas, seja no controle e avaliação delas.

3. ORIENTAÇÕES PARA CRIAR CONSELHOS MUNICIPAIS

O que são conselhos de promoção da igualdade racial?

São órgãos de consulta, deliberação e fiscalização da política de promoção da igualdade racial, que funcionam como instrumento de participação popular.

Para que servem os conselhos municipais de promoção da igualdade racial?

Para formular políticas, decidir e atuar junto ao poder executivo, contribuindo na administração do município, para a promoção e inserção da população excluída por questões étnico/raciais.

Como são criados os conselhos municipais os conselhos de promoção da igualdade racial?

O prefeito, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido, ou pressão da sociedade civil, apresenta projetos de lei à Câmara de Vereadores, justificando a necessidade de se criar o Conselho. A Câmara de Vereadores deve aprovar a lei de criação do conselho.

Como são formados os conselhos de promoção da igualdade racial?

São formados por representantes da comunidade e representantes do poder público, a depender da lei que os rege. A essa maneira de formar o conselho, em pé de igualdade, chamamos de paritária. A comunidade deve discutir sobre quais são as entidades que devem ter representantes no Conselho. Os representantes das entidades devem ser

escolhidos pelas suas respectivas organizações. É a relação estreita com a base que vai dar a qualidade da participação.

4. PAPEL DO CONSELHO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

O papel fundamental do Conselho de Promoção Pela Igualdade Racial é o de deliberar e controlar as ações, sendo uma instância pública de participação democrática.

O Fundo é vinculado ao Conselho, é gerido pelo Conselho. “O Conselho tem o papel de fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas”.

A expressão gerir é usado no sentido de gestionar, exercer o controle. Não significa administrar, sendo essa tarefa exercida pelo órgão público designado pelo Chefe do Executivo para a execução orçamentária e contábil do Fundo.

Por isso, ao Conselho, de composição paritária, cabe a deliberação e o órgão acima referido a execução. O Conselho vai dizer o quanto de recursos será destinado para tal programa de atendimento e o órgão público irá proceder à liberação e controle dos valores dentro das normas legais e contábeis.

Podem destacar-se então as seguintes atribuições do Conselho em relação ao Fundo:

- Elaborar o Plano de Ação Municipal para promover a igualdade racial e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo; este último deverá ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo à apreciação do Poder Legislativo (art. 165 do parágrafo 50. inciso I, da C.F.);*
- Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos, promoverem a captação dos recursos do Fundo;*
- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;*
- Avaliar e aprovar os balancetes periódicos e o balanço anual do Fundo;*
- Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento e ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;*
- Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;*
- Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo.*

Essas atribuições do Conselho não colidem com o papel do Executivo na administração e controle do Fundo. Essas funções são inerentes ao Poder Executivo. O Fundo não é órgão, é uma unidade orçamentária e tem relativa autonomia administrativa. As funções do Conselho e do Poder Executivo exigem uma mudança de comportamento tanto da sociedade e dos seus organismos representativos quanto de governantes no que diz respeito à participação democrática.

As competências devem ser desenvolvidas num clima de parceria. Novo tempo e nova prática, na política, estabelecendo exatamente o Conselho de Promoção Pela Igualdade Racial como "Fórum" de negociação.

Em resumo:

- *O Conselho gere o Fundo: gestina, articula e delibera. Daí resulta o Plano de Aplicação.*
- *A Prefeitura Municipal administra o Fundo: executa, conforme o Plano de Aplicação.*

ETAPAS DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Projetos de Criação

O Poder Executivo, com a participação da comunidade elabora o Projeto de Lei e o encaminha ao Poder Legislativo para aprovação. Após, é sancionada pelo Prefeito. Normalmente, criam-se o Conselho de Promoção Pela Igualdade Racial e o Fundo de Promoção Pela Igualdade Racial, na mesma Lei.

Regulamentação

Sancionada a lei de criação, o Prefeito providenciará a regulamentação, detalhando seu funcionamento, por Decreto.

Indicação do Administrador

O Chefe do Executivo designa, através de Portaria, o Administrador do Fundo.

Abertura de Conta Especial

O Administrador abre, em um banco oficial (Estatal), a conta do Fundo.

Elaboração do Plano de Ação

- *O Conselho de Promoção Pela Igualdade Racial elabora;*
- *O Chefe do Executivo inclui no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;*
- *O Poder Legislativo aprova;*
- *O Chefe do Executivo sanciona.*

Montagem do Plano de Aplicação

O Conselho de Promoção Pela Igualdade Racial elabora, tendo como base o Plano de Ação e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aprovação do Orçamento

O Poder Executivo integra o Plano de Aplicação na Proposta Orçamentária e a envia ao Legislativo.

Recebimento dos Recursos

O Administrador registra as receitas do Fundo.

Execução das despesas

O Administrador, segundo o Plano de Aplicação, efetua as despesas previstas.

Prestação de Contas

O Administrador, através do Balancete, presta contas periodicamente ao Chefe do Executivo Municipal, ao Conselho de Promoção Pela Igualdade Racial, e anualmente ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, juntamente com as Contas Municipais.

CONSIDERAÇÕES

Vistas, assim, as questões que nos cabia examinar nesta ocasião, gostaríamos, para encerrar, de destacar que a criação do Fundo Municipal de Promoção Pela Igualdade Racial representa mais um passo na tentativa do município, reparar o histórico débito para com os afro-descendentes, que participaram e participam da construção e desenvolvimento dos municípios mineiros.

Neste sentido, trata-se de um passo de invulgar importância, eis que, por seu intermédio, serão assegurados os recursos financeiros indispensáveis à implementação de políticas voltadas para inserção sócio econômico da comunidade afro descendente, de modo a possibilitar seu completo desenvolvimento intelectual e pessoal, sua plena integração ao convívio social e o desfrute dos mais elementares direitos da cidadania.

Diante de questão tão importante e sensível, torna-se indispensável o controle da atuação do Fundo, a fim de evitar que os recursos colocados a sua disposição sejam desviados de suas nobres finalidades ou aplicados de forma ineficiente, ineficaz ou antieconômica.

Neste árduo e elevado mister, estará o Tribunal de Contas, depositário constitucional do anseio da sociedade por transparência na consecução dos gastos públicos, atento para o papel que lhe cabe desempenhar em tal fiscalização, chamando a atenção dos administradores do Fundo, quando necessário, para aspectos que devem ser observados no

desempenho de suas atividades e procurando prevenir e, quando isto eventualmente não for possível, reprimir, qualquer irregularidade na utilização dos recursos do Fundo de Promoção Pela Igualdade Racial.

Desta forma, estará a Corte de Contas, no exercício de sua missão institucional, sempre vigilante para a atuação dos gestores do Fundo, buscando, com isso, contribuir decisivamente para a definitiva erradicação desta chaga social que é, em nosso país, a discriminação e o pré conceito racial.

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL IGUALDADE RACIAL - CMPIR

1. O que é um Regimento Interno do CMPIR?

É um instrumento que normatiza a organização e o funcionamento do CMPIR.

Para que serve o Regimento Interno?

Para definir as regras de funcionamento do CMPIR.

2. Como deve ser elaborado?

O regimento interno de um conselho deverá ser o resultado de uma construção coletiva após a criação do próprio conselho através de Lei, aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo. Deve ser elaborado de forma que não exceda os limites da Lei de Criação do CMS, devendo contemplar os mecanismos que garantam o seu pleno funcionamento.

3. Quem deve elaborar o Regimento Interno?

Deve ser elaborado pelos próprios conselheiros em consonância com o previsto em Lei de criação do CMPIR, devendo ser submetido à aprovação em plenária do próprio conselho. Após aprovação deverá ser divulgado para aqueles que devem cumpri-lo, não sendo necessário ato do Poder Executivo para sua aprovação, exceto quando explícito em Lei.

4. Como se estabelece a composição do CONSELHO MUNICIPAL PROMOÇÃO IGUALDADE RACIAL - CMPIR?

A composição do CMPIR deve obedecer o princípio da paridade, sendo sua composição de: 50 % de representantes do governo e 50% dos representantes da sociedade civil organizada - sindicatos, instituições religiosas, associações de bairros, etc..)

5. Qual a frequência das reuniões do CONSELHO MUNICIPAL PROMOÇÃO IGUALDADE RACIAL - CMPIR?

Todo Regimento Interno, deve assegurar a periodicidade das reuniões ordinárias, estabelecendo dia e horário. Recomenda-se pelo menos uma reunião ordinária a cada mês e extraordinárias sempre que necessárias mediante convocação do seu presidente ou de 50% +1 dos conselheiros.

6. Como deve ocorrer a convocação para as reuniões?

Deve ser definido no Regimento Interno os meios de convocação dos conselheiros para as sessões (A exemplo de : ofícios, meios de comunicação, edital de convocação, etc.) devendo ser estabelecido o prazo de antecedência mínima para o encaminhamento da convocação. Geralmente utiliza-se o prazo de 48 a 72 horas.

Recomenda-se a garantia do recebimento da convocação pelos conselheiros, através de protocolo ou 2ª via assinada.

Como deve ser estabelecido o quorum para abertura das sessões, apreciação e

7. votação das deliberações?

Quorum é um número mínimo de conselheiros necessários para assegurar a legitimidade da reunião ou votação. Este quorum deve ficar definido no Regimento Interno e geralmente determina-se pela maioria absoluta dos seus representantes, ou com a unidade imediatamente superior a metade dos representantes, ou seja 50%+ 1.

8. Qual a tolerância permitida para inicio das sessões?

Esta tolerância deve ser discutida e definida pelos membros do CMPIR. Geralmente usa-se o prazo de 20 a 30 minutos. Não havendo quorum a reunião será automaticamente cancelada. Nova convocação deverá ser feita , com intervalo de 8 dias. Caso na segunda convocação, volte a ocorrer a falta de quorum esta também é cancelada, decidindo-se na 3ª convocação com qualquer número de conselheiros presentes.

9. Como proceder diante de faltas / impedimentos e substituição dos conselheiros nas reuniões?

As faltas devem ser consideradas quando não justificadas. Para a substituição dos conselheiros, deve ficar definido o número de faltas em sessões consecutivas e/ou intercaladas num determinado período. Quando da perda do mandato, a presidência do conselho deve solicitar oficialmente da entidade, a indicação de um novo representante que deverá ser nomeado através de decreto do executivo e posteriormente empossado no CMPIR. Deverá ser obedecida a mesma conduta quando do término do mandato dos conselheiros.

10. Existem situações em que as entidades podem ser substituídas ?

Sim; em caso de extinção da entidade ou quando não há manifestação da vontade em continuar participando do CMPIR.

11. Como se garante ao conselheiro o direito de voto?

Em todo Regimento Interno deve estar assegurado ao conselheiro titular ou ao seu suplente o direito a votar. Vale ressaltar, que se o presidente do CMS for um membro efetivo do conselho , este terá direito a (01) um voto como qualquer outro conselheiro. Em caso de empate, também terá direito ao voto de desempate, ou seja, voto minerva. Caso o presidente seja um elemento a mais da composição, seu voto só deve ser manifestado em situações de empate em (02) duas votações sucessivas.

12. O que é o voto minerva ?

É um mecanismo que se caracteriza pela utilização do voto do presidente do CMPIR, o qual só deve ser acionado em situações de empate.

13. Como se dá a organização administrativa do CMPIR?

Esta organização fica a critério de cada CMPIR. No entanto recomenda-se uma estrutura mínima composta de: Presidente(a) , Secretário(a) Executivo(a). Para que o processo seja mais democrático, recomenda-se que o Presidente seja eleito pelos membros do CMPIR. O Secretário(a) Executivo(a) poderá ser indicada pelo Gestor ou escolhida entre os conselheiros não sendo obrigatório que seja um membro do Conselho.

14. Os conselheiros devem ser remunerados ?

O exercício dos mandatos dos conselheiros é de relevância pública, não devendo ser remunerado sob qualquer forma. No entanto, deve estar assegurado na Lei Orçamentária Anual do Município, recursos específicos para a organização e manutenção dos CMPIR, dotado no orçamento da Secretaria a que estiver vinculado.

Exemplo : aquisição de material de consumo; equipamento; participação dos conselheiros em eventos específicos, etc .

15. Qual a duração da gestão do presidente?

A duração do mandato do presidente poderá coincidir ou não com o mandato dos conselheiros. Em caso de renúncia ou afastamento definitivo, então um novo processo eleitoral deverá ser deflagrado. Em situação de afastamento temporário, algum membro indicado pelo próprio presidente ou escolhido pelos conselheiros, assumirá as funções interinamente até que este retome os trabalhos.

16. Qual o tempo adequado no CMPIR para a tramitação das propostas?

O CMPIR deverá estabelecer no Regimento Interno o tempo que os conselheiros terão para apreciação das propostas e encaminhamento das deliberações, recomenda-se que não ultrapasse à duas sessões para decisão final. Caso finde este prazo e havendo empate o mecanismo do “ voto minerva “ será utilizado.

17. O Regimento Interno pode ser modificado?

Sim. Desde que esteja previsto no próprio regimento, seguindo as determinações existentes na Lei de criação do conselho.

MODELO DE PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

DISPÕES SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE

PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de (nome do município), por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A política de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

- I- Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção sócio econômica das comunidades etnicamente excluídas, com prioridade para a população negra;
- II- Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitarem;
- III- Programas de ações afirmativas.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - A política de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da criação do:

- I- Conselho Municipal de Promoção Da Igualdade Racial;
- II- Fundo Municipal de Promoção Da Igualdade Racial.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 3º - Fica Criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de (nome do município), órgão propositivo, consultivo, deliberativo, normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado à Secretaria Municipal de (nome da Secretaria) de (nome do município).

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

- I- Dez representantes da administração pública no município, sendo:
 - A- um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
 - B- um representante da Secretaria Municipal de Administração;
 - C- um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - D- um representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - E- um representante da Secretaria Municipal da Fazenda
 - F- um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
 - G- um representante da Secretaria Municipal de Obras;
 - H- um representante do Poder Judiciário da Comarca de (nome do município);
 - I- um representante da Polícia Civil no município de (nome do município);
 - J- um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

II- dez representantes da sociedade civil organizada(negros, indígenas, ciganos judeus, palestinos).

§ 1º - Os representantes da administração pública serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade.

§ 2º - Os representantes do Poder Judiciário serão indicados pelo Juiz da Comarca de (nome do município).

§ 3º - Os representantes da Polícia Civil, serão indicados pelo Delegado de Policia Civil de (nome do município).

§ 4º - Os representantes da Polícia Militar, serão indicados pelo comandante do destacamento da Policia Militar de (nome do município).

§ 5º - As entidades não governamentais, em funcionamento há, pelo menos dois anos, reunir-se-ão em Assembléias para indicação de seus representantes.

§ 6º - Os conselheiros serão indicados para mandato de quatro anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 7º - Para cada conselheiro(a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 8º - O exercício da função de conselheiro(a), suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - O Presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretario, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido por uma secretaria, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do município.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de (nome do município):

- I- formular a política de Promoção da Igualdade Racial;
- II- deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles de dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio econômica;
- III- fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- IV- desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade negra de (nome do município);
- V- manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- VI- deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

- VII- opinar sobre o orçamento do municipal destinado ao desenvolvimento da programas de ações afirmativas que visem a Promoção da Igualdade Racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VIII- fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovem a igualdade racial em (nome do município);
- IX- elaborar seu regimento interno;
- X- elaborar sua proposta orçamentária;
- XI- promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;
- XII- divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- XIII- promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 7º - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

- I- dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividade vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II- transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;
- III- doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;
- IV- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- V- produtos de aplicações financeiras dor recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VI- outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito, obedecida a origem das indicações.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor R\$ _____ (_____).

Art. 10º - O Executivo regulamentará esta Lei nos 30 dias seguintes à sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

(nome do município), ... de...de 2005.

(Nome do Prefeito)

Prefeito Município de (nome do município)

MODELO DE DECRETO QUE REGULAMENTA O FUNDO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Decreto que regulamenta o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

O Prefeito Municipal de (nome município) no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, criado pelo art. da Lei nº..... que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas da política de promoção da Igualdade Racial.

§ 2º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Programas definido pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e integrará o orçamento do município.

Capítulo II

Da Operacionalização do Fundo

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de (nome Secretaria) de (nome município).

Parágrafo único - O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, disciplinando-se pelos artigos 71 e 74 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em relação ao Fundo:

- I- elaborar o Plano de Ação Municipal da política de promoção da Igualdade Racial e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;*
- II- estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;*
- III- acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;*
- IV- avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;*
- V- solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;*
- VI- mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;*
- VII- monitorar, fiscalizar e avaliar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;*

- VIII- aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- IX- publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, referentes ao Fundo.

Art. 5º São atribuições do Secretário Municipal de (nome da Secretaria) de (nome município).

- I- coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do Art. 4º;
- II- preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;
- III- emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo;
- IV- tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- V- manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VI- manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;
- VII- encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - A- mensalmente; demonstração da receita e da despesa;
 - B- trimestralmente, inventário de bens materiais;
 - C- anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.
- VIII- elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;
- IX- providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômica-financeira do Fundo;
- X- apresentar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
- XI- manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- XII- manter o controle da receita do Fundo;
- XIII- encaminhar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
- XIV- fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Capítulo III

Dos Direitos do Fundo

Art. 6º - São receitas do Fundo:

- I- dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividade vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II- transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

- III- doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;
- IV- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- V- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VI- outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

- I- disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;
- II- direitos que porventura vier a constituir;
- III- bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas, projetos do Plano de Aplicação.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único - anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Capítulo IV

Da Execução Orçamentária

Art. 9º - No prazo máximo de quinze dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal (nome da Secretaria) apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º - Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

Art. 11º - Constituem despesas do Fundo:

- I- o financiamento total ou parcial dos programas da política de promoção da igualdade racial constantes do Plano de Aplicação;
- II- o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do Art. 2º deste Decreto.

Art. 12º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de (nome município).

MODELO DECRETO QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO

DECRETO Nº DE DE 200

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal De Promoção da Igualdade Racial.
O(a) Prefeito(a) de, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. ... da Lei nº, de de..... de, e o que consta do Processo nº, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho Municipal De Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

....., de de 200

Ass. Prefeito(a)

MODELO DE REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instituído pela Lei Municipal nº, de de..... de 200....., órgão vinculado à Secretaria Municipal de, tem por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de, políticas públicas sob a ótica étnica, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população negra o pleno exercício de sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II - Das Competências e Atribuições

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem as seguintes competências:

I - formular a política de promoção Pela Igualdade racial;

II - deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles de dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio econômica;

III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade negra de (nome do município);

IV - manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

V - deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção Pela Igualdade Racial;

VI - opinar sobre o orçamento do municipal destinado ao desenvolvimento da políticas de ações afirmativas que visem a promoção pela igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VII - fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas da comunidade negra em (nome do município);

VIII - modificar seu regimento interno;

IX - elaborar sua proposta orçamentária;

X - promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;

XI - divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XII - promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira.

CAPÍTULO III - Da Estrutura

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem a seguinte estrutura:

1. Plenária de Conselheiros;

2. Presidência;

3. Vice-presidente;

4. 1º e 2º Secretários;

5. Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV - Do Conselho

Seção I - Da Constituição e Composição do Conselho

Art. 4º O Conselho é formado por representantes da sociedade civil (50%) e do governo do município (50%).

Art. 5º O Conselho terá um presidente e será composto por ... (...) integrantes e ... (...) suplentes, nomeadas pelo(a) prefeito(a)

Parágrafo único. Os(as) suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento dos(as) conselheiros(as) efetivos(as).

Art. 6º O Conselho terá assegurada, em sua composição, a representação de diversas expressões do movimento negro organizado, como por exemplo: redes feministas, Organizações Não-Governamentais - ONGs, fóruns regionais de mulheres negras, de portadoras de necessidades especiais, grupos organizados de mulheres jovens, de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, núcleos de estudos afros brasileiros das universidades, instituições de classe, sindicatos, entidades ligadas aos interesses dos indígenas, ciganos, judeus, árabes, palestinos, ciganos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade racial.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho estabelecer os critérios para a composição do Conselho subsequente, observando que a indicação deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no caput deste artigo.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de ... (...) anos, podendo haver uma única recondução.

Art. 8º O Conselheiro que não comparecer, no período de um ano, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituída pelo suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual fora nomeado(a) a titular. O conselheiro dispensado será notificado a formalmente.

Seção II - Do Funcionamento do Conselho

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) mês, e, extraordinariamente, por convocação do presidente(a) ou em decorrência de requerimento subscrito por, no mínimo,..... conselheiros.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, conselheiras e, em segunda e última convocação, com qualquer número.

Art. 10. As deliberações do Conselho, observado o quorum estabelecido no parágrafo 2º do art. 9º, serão tomadas por maioria simples de seus integrantes, mediante votação específica para cada matéria e as decisões serão consignadas em ata devidamente assinada pelo presidente.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 11. O Conselho exercerá as suas funções, decidindo acerca de:

I - aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - proposta de alteração do Regimento Interno;

III - pedidos de licença e de substituição dos conselheiros;

IV - matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito ao negro, observada a competência do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V - ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;

VI - instituição de comissões consultivas.

Seção III - Atribuições do Conselho

Art. 12. São atribuições dos conselheiros:

I - participar e votar nas reuniões;

II - relatar matérias em estudo;

III - propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;

IV - promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V - acompanhar a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial e ações afirmativas;

VI - encaminhar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial as demandas da população negra;

VII - atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminações contra o negro;

- VIII - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo(a) presidente;
- IX - propor a instituição de comissões técnicas e consultivas;
- X - cooperar com as Comissões técnicas do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- XI - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

CAPÍTULO V - Da Presidência

Seção I - Da Constituição e Competência

Art. 13. O presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será nomeado pelo prefeito para o exercício do cargo em comissão de presidente, dentre as integrantes do Conselho.

Art. 14. O presidente, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos será substituída por um conselheiro, escolhido pela presidente e referendada pela Plenária do Conselho.

Art. 15. Ao presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, compete:
I - presidir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, coordenando e supervisionando as suas atividades;

II - presidir e coordenar o funcionamento do Conselho;

III - assegurar a permanente integração dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV - representar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos nacionais internacionais;

V - requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI - propor a criação de comissões formadas por representantes de secretarias municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de Promoção da Igualdade Racial na estrutura governamental;

VII - sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução das atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VIII - propor a contratação de especialistas;

IX - indicar a designação de pessoal para compor o quadro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

X - zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;

XI - comunicar, diretamente, aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, solicitando as providências necessárias;

XII - assinar, como ordenador de despesas, os documentos inerentes à execução orçamentária e financeira do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XIII - expedir, ad referendum do Conselho, normas complementares relativas à execução das atividades de rotina do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XV - no exercício de suas funções específicas de presidente do Conselho:

- a) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;*
- b) autorizar a apresentação de matéria nas reuniões do Conselho por pessoas que não sejam conselheiros;*
- c) indicar, dentre as integrantes do Conselho, a relator(a) de matérias;*
- d) homologar os atos específicos relatados em cada reunião;*
- e) apresentar ao Conselho, para aprovação, o programa de atividades e a previsão orçamentária, o plano anual de aplicação de recursos e o relatório de atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;*
- f) gerir o Fundo de Promoção da Igualdade Racial;*
- g) praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho que lhe forem oficialmente atribuídos.*

CAPÍTULO VI - Da Organização Administrativa do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Seção I - Da Composição e da Competência das Unidades Organizacionais

Art. 16. À Secretaria Executiva compete:

- I - assessorar a presidenta do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial no desempenho de suas funções;*
- II - manter articulação com o Conselho, informando-o sobre o trabalho do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;*
- III - providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;*
- IV - assessorar o presidente quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à população negra, propondo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;*
- V - propor à presidenta articulações políticas com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao apoio e à ampliação dos programas do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como a obtenção de recursos financeiros para esses fins;*
- VI - sugerir à presidenta a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissões necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;*
- VII - promover as relações públicas do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;*
- VIII - coordenar a elaboração do relatório anual do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;*
- IX - recolher propostas e sugestões dos conselheiros e encaminhá-las ao presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;*
- X - assessorar, com a colaboração dos Conselheiros do Conselho Municipal de Promoção da*
Igualdade

Racial, na elaboração, execução e monitoramento de programas e projetos do Poder Executivo, no âmbito municipal, com vistas à incorporação do enfoque étnico;

XI - divulgar e acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da população negra, na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa e Câmara Municipal, conforme solicitado pela Presidência;

XII - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial que lhe forem oficialmente atribuídos.

Art. 17. A Secretaria Executiva, juntamente com o Conselho e com a Presidência, define as políticas do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e atuam de forma integrada.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo reconhecidos como de interesse público e de relevante valor social.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas em conjunto pelo presidente e pela Plenária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 18 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

ELABORADO POR:

Cleber Alves Machado, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Graduando em Pedagogia pela Universidade de Uberaba - UNIUBE. Pós-graduando MBA em Gestão de Projetos pela Universidade de Anhanguera/SP.

Adriana Pereira Rodrigues, Especialista em Gestão Estratégica de Marketing - UFMG, Bacharel em Administração de Empresas, Funcionária Pública Estadual, Secretaria Executiva no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial. Conselheira do Conselho Estadual da Mulher. Representou o Conselho Estadual de Participação e Integração da Comunidade Negra - CCN/MG no Fórum Estadual de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente - FECTIPA.

Merley de Sousa Pacheco, Graduando em Terapia Ocupacional pela Universidade Federal do Estado de Minas Gerais, representou este Colegiado em várias reuniões, responsável pela rotina administrativa.

Bibliografia:

Série subsídios - Ano I Vol. II Dez/94 - ISSN 0104 - 6802

Constituição Federal de 1988.

Lei Federal 4.320/64.

Lei Federal 200/67.